



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - DAT

INSTRUÇÃO REGULADORA DE VISTORIA (IRV nº 032/DAT/CBMSC)

INSTALAÇÕES ESPECIAIS:

CALDEIRA ESTACIONÁRIA A VAPOR

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 REFERÊNCIAS
- 3 INSTRUÇÕES REGULADORAS
 - 3.1 Instruções básicas
 - 3.2 Instruções diversas

Editada em: 18/09/2006
Última atualização: 00/00/0000

INSTRUÇÃO REGULADORA DE VISTORIA (IRV nº 032/DAT/CBMSC)

INSTALAÇÕES ESPECIAIS: CALDEIRA ESTACIONÁRIA A VAPOR

Editada em: 18/09/2006

Última atualização: 00/00/0000

O Diretor de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º do Anexo único, do Decreto nº 4909/94, decide editar a presente Instrução Reguladora.

1 OBJETIVO

Padronizar os procedimentos da atividade de vistoria, realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC, relativo às Instalações Especiais: Caldeira Estacionária a Vapor.

2 REFERÊNCIAS

Instrução Normativa nº 032/DAT/CBMSC – IN 032;

3 INSTRUÇÕES REGULADORAS

3.1 Instruções diversas

3.1.1 VISTORIA DE HABITE-SE

3.1.1.1 Verifique se a posição e o tipo da instalação existente (se “Área de Caldeira” ou “Casa de Caldeira”) confere com as previstas em projeto;

3.1.1.2 Sendo Área de Caldeira:

a) verifique se a delimitação da área que está sendo considerada como Área de Caldeira, confere com a previsão do projeto;

b) verifique se os afastamentos previstos em projeto (item 4.2.2.1.1 da IN 032), foram atendidos;

- c) verifique se as saídas e/ou acessos previstos, conferem com a previsão do projeto;
- d) se previsto em projeto, verifique se o sistema de exaustão foi executado;
- e) se previsto em projeto, verifique se foi instalado o sistema de iluminação de emergência;
- f) solicite apresentação de ART verificando se no campo, descrição da obra, consta especificado: *“Caldeira em conformidade com as prescrições de segurança da Norma Reguladora nº 13/94 do Ministério do Trabalho”*.

3.1.1.3 Sendo Casa de Caldeira:

- a) verifique se a delimitação da área que está sendo considerada como Casa de Caldeira, confere com a previsão do projeto;
- b) verifique se os afastamentos previstos em projeto (item 4.2.2.2.1 da IN 032), foram atendidos;
- c) verifique se as saídas (portas) da Casa de Caldeira foram executadas em conformidade com o projeto;
- d) verifique se o sistema de exaustão foi executado conforme previsto em projeto;
- e) verifique se foi instalado o sistema de iluminação de emergência na Casa de Caldeira (na “casa de caldeira” tem que ser instalada);
- f) verifique se as aberturas para ventilação permanente foram executadas conforme previstas em projeto;
- g) solicite apresentação de ART verificando se no campo, descrição da obra, consta especificado: *“Caldeira em conformidade com as prescrições de segurança da Norma Reguladora nº 13/94 do Ministério do Trabalho”*.

3.1.2 VISTORIA DE MANUTENÇÃO OU FUNCIONAMENTO: INSTALAÇÕES REGULARIZADAS:

- a) Adotar os mesmos procedimentos previstos para vistoria de habite-se.
- b) solicitar apresentação de ART atualizada, da inspeção e manutenção das medidas de segurança.

3.1.3 VISTORIAS DE MANUTENÇÃO OU FUNCIONAMENTO: INSTALAÇÕES NÃO REGULARIZADAS

Solicite apresentação de projeto.

Florianópolis, 18 de setembro de 2006.

ÁLVARO MAUS
Cel BM Dir da DAT/CBMSC

